

aos assistentes sociais, psicólogos e pedagogos, integrantes da equipe técnica.

§4º O crachá será substituído somente em casos de extravio ou dano, mediante ressarcimento ao erário Estadual.

§5º Caso o profissional pretenda confeccionar, por conta própria, mais uma peça do uniforme, deverá solicitar autorização ao Diretor do Centro Socioeducativo, que deverá fazê-lo por escrito, e observar exatamente os mesmos padrões descritos no Anexo Único desta portaria, sob pena de não poder usá-la.

Art. 2º Será vedado a entrada e permanência, na Unidade, do admitido que estiver usando:

I – roupas muito coladas ao corpo e muito decotadas;

II – miniblusa, minissaia, bermuda ou short;

III – chinelos ou sandálias (salvo com dispensa do uso de calçado emitido por profissional de saúde);

IV – quaisquer itens ou adereços como broches, adesivos, bijuterias, bonés, viseiras, óculos escuros, entre outros.

Art. 3º O crachá de identificação funcional é de uso pessoal, intransferível e obrigatório quando do acesso, circulação e permanência nas dependências dos Centros Socioeducativos, bem como na condução dos adolescentes a audiências, atendimentos médicos, eventos e outras atividades relacionadas ao cargo.

§1º O crachá de identificação será emitido exclusivamente pela SEAS.

§2º Na hipótese de rescisão do contrato temporário, o crachá de identificação deverá ser imediatamente devolvido à Célula de Recursos Humanos da SEAS, mediante recibo.

Art. 4º A não utilização do crachá de identificação e do uniforme funcional durante a jornada de trabalho e nas atividades externas implicará na aplicação da penalidade de advertência.

Parágrafo único. Em caso de reincidência, o admitido será sancionado com a aplicação suspensão de até 10 (dez) dias, sem percepção de vencimentos, e, caso persista a situação, terá seu contrato rescindido.

Art. 5º Os casos omissos desta Portaria serão analisados pela Corregedoria e decididos pelo Superintendente do Sistema de Atendimento Socioeducativo, com base na legislação aplicável aos admitidos.

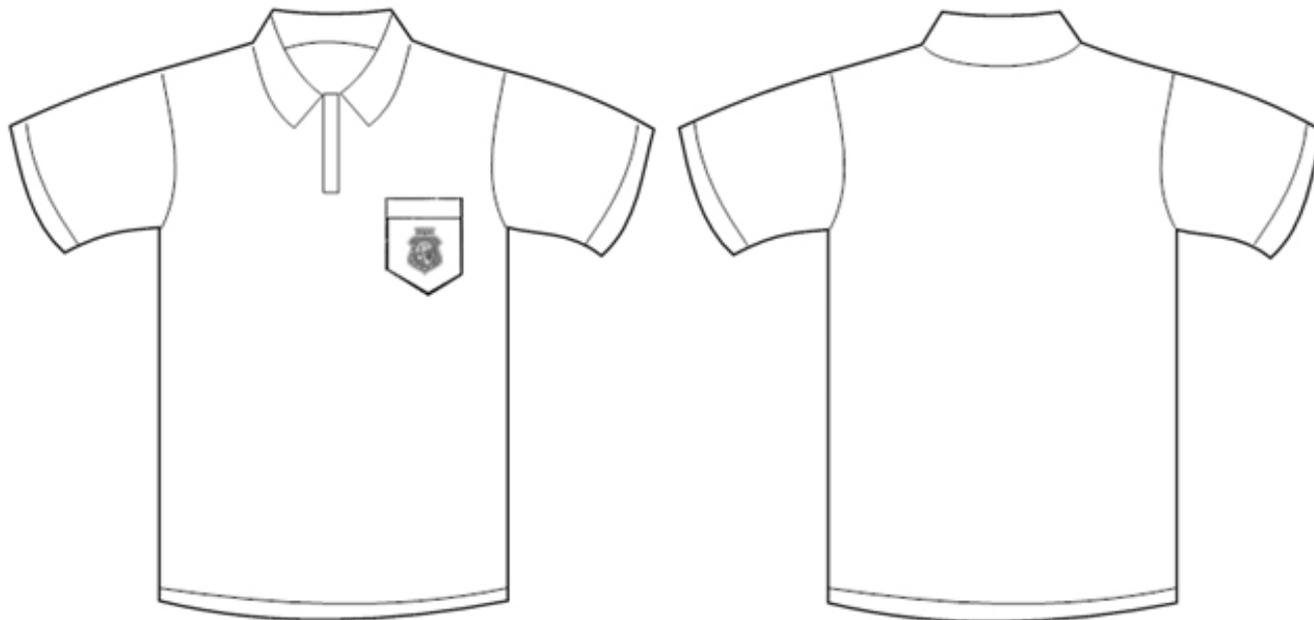
Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SUPERINTENDENTE DO SISTEMA ESTADUAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO, em 08 de maio de 2018.

Luiz Ramom Teixeira Carvalho  
SUPERINTENDENTE EM EXERCÍCIO

#### ANEXO ÚNICO ESPECIFICAÇÕES UNIFORME



Camisa, material malha piquê algodão 30/1, cardado mercerizada, composição 100% algodão, modelo polo, tipo peitilho fechamento com botão, gola e punho na cor da camisa, impressão em policromia frente (bolso)/ verso e mangas, gola e punho com ribana na cor da camisa. Utilidade: malha de qualidade, macia e leve, para uso camisa polo, uniformes de trabalho, etc. Observações: tamanhos PP, M, G, GG e XG. Cores: azul, azul royal, amarela, verde, vermelha, cinza.

\*\*\* \*\* \*

#### EXTRATO DE TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA PROCESSO Nº3204468/2018

O SUPERINTENDENTE DO SISTEMA ESTADUAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 4º Do Decreto Estadual nº 32.419, de 13 de novembro de 2017; CONSIDERANDO as informações e documentos existentes no processo VIPROC nº 3204468/2018, referente à solicitação de pagamento de despesas com pessoal e manutenção da Unidade Socioeducativa São Miguel, inerentes ao Termo de Colaboração nº 009/2017, firmado com a organização da sociedade civil Movimento Consciência Jovem; CONSIDERANDO que a rescisão do referido Termo de Colaboração ocorreu em 28 de março de 2018; CONSIDERANDO que existe saldo devedor por parte do Governo do Estado do Ceará; CONSIDERANDO o disposto no parágrafo único do artigo 59 da Lei 8.666/93, de aplicação subsidiária; RESOLVE: Art. 1º Reconhecer a obrigação de pagar o valor de R\$ 400.593,12 (quatrocentos mil, quinhentos e noventa e três reais e doze centavos), necessário para a quitação das obrigações do Estado referentes às despesas com pessoal e manutenção da Unidade Socioeducativa São Miguel dos meses de fevereiro e março. Art. 2º As despesas decorrentes do presente reconhecimento de dívida correrão por conta do PROGRAMA 075, com a seguinte dotação orçamentária: 47100004.08.243.075.22959.03.339093.10000.0-13053 Art. 3º Este Instrumento entra em vigor na data de sua assinatura. Fortaleza, 07 de maio de 2018. SIGNATÁRIO: Luiz Ramom Teixeira Carvalho, SUPERINTENDENTE EM EXERCÍCIO DO SISTEMA ESTADUAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO.

Luiz Ramom Teixeira Carvalho  
SUPERINTENDENTE EM EXERCÍCIO

\*\*\* \*\* \*

#### EXTRATO DE TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA PROCESSO Nº3204638/2018

O SUPERINTENDENTE DO SISTEMA ESTADUAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 4º Do Decreto Estadual nº 32.419, de 13 de novembro de 2017; CONSIDERANDO as informações e documentos existentes no processo VIPROC nº 3204638/2018, referente à solicitação de pagamento de despesas com pessoal e manutenção da Unidade Socioeducativa São Francisco, inerentes ao Termo de Colaboração nº 008/2017, firmado com a organização da sociedade civil Movimento Consciência Jovem; CONSIDERANDO que a rescisão do referido Termo de Colaboração ocorreu em 28 de março de 2018; CONSIDERANDO que existe saldo devedor por parte do Governo do Estado do Ceará; CONSIDERANDO o disposto no parágrafo único do artigo 59 da Lei 8.666/93, de aplicação subsidiária; RESOLVE: Art. 1º Reconhecer a obrigação de pagar o valor de R\$ 372.895,02 (trezentos e setenta e dois mil, oitocentos e noventa e cinco reais e cinco centavos), necessário para a quitação das obrigações do Estado referentes às despesas com pessoal e manutenção da Unidade Socioeducativa São Francisco dos meses de fevereiro e março. Art. 2º As despesas decorrentes do presente reconhe-

cimento de dívida correrão por conta do PROGRAMA 075, com a seguinte dotação orçamentária: 47100004.08.243.075.22959.03.339093.10000.0-13053. Art. 3º Este Instrumento entra em vigor na data de sua assinatura. Fortaleza, 07 de maio de 2018. SIGNATÁRIO: Luiz Ramon Teixeira Carvalho, SUPERINTENDENTE EM EXERCÍCIO DO SISTEMA ESTADUAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO.

Luiz Ramon Teixeira Carvalho  
SUPERINTENDENTE EM EXERCÍCIO

\*\*\* \*\*

#### CORRIGENDA

No Diário Oficial nº 077, SÉRIE 3, ANO X, que publicou a PORTARIA SEAS Nº090/2018. Onde se lê: PORTARIA SEAS Nº090/2018 – O SUPERINTENDENTE DO SISTEMA ESTADUAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO, no uso das atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR A CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTÁGIO, ao estagiário relacionado no anexo único desta Portaria, no valor mensal de R\$ 353,07 (trezentos e cinquenta e três reais e sete centavos), bem como do AUXÍLIO TRANSPORTE em pecúnia, proporcional aos dias estagiados, pelo prazo de um ano a partir do dia 25 de abril de 2018. SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA ESTADUAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO, em Fortaleza, 18 de abril de 2018. Leia-se: PORTARIA SEAS Nº090/2018 – O SUPERINTENDENTE DO SISTEMA ESTADUAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO, no uso das atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR A CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTÁGIO, ao estagiário relacionado no anexo único desta Portaria, no valor mensal de R\$ 353,07 (trezentos e cinquenta e três reais e sete centavos), bem como do AUXÍLIO TRANSPORTE em pecúnia, proporcional aos dias estagiados, pelo prazo de um ano a partir do dia 02 de maio de 2018. SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA ESTADUAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO, em Fortaleza, 18 de abril de 2018. Fortaleza, 07 de maio de 2018.

Luiz Ramon Teixeira Carvalho  
SUPERINTENDENTE, EM EXERCÍCIO

#### CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO

O CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º, inciso I, da Lei Complementar nº 98, de 13 de junho de 2011 c/c o Art. 32, inciso I da Lei nº 13.407, de 02 de dezembro de 2003, c/c o art. 41 da Lei nº 9.826, de 14 de maio de 1974, respondendo (nos termos do ato publicado no D.O.E CE nº 010, de 13 de janeiro de 2017) e, CONSIDERANDO os fatos constantes na Sindicância referente ao SPU nº 13679714-8, instaurada sob a égide da Portaria CGD nº 504/2014, publicada no D.O.E. nº 103, de 05/06/2014, com as substituições da Autoridade de Sindicante através da Portaria nº 1115/2014 (DOE nº 213, de 13/11/2014) e da Portaria nº 89/2015 (DOE nº 063, de 08/04/2015), visando apurar a responsabilidade disciplinar da militar estadual, atualmente, TEN CEL SANDRA HELENA DE CARVALHO ALBUQUERQUE, por supostamente trabalhar no Centro de Odontologia da PMCE, como pertencente ao Quadro de Oficiais da Saúde, comparecendo apenas duas vezes por semana ao mencionado Centro Odontológico, assim, deixando de concorrer às escalas de serviço operacional como os demais Oficiais Combatentes (QOPM). Segundo a Exordial, pesa ainda em desfavor da Oficiala o exercício de atividade como professora da Universidade de Fortaleza - UNIFOR em tempo integral, bem como ter sido promovida ao posto de Major sem o implemento do Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais - CAO; CONSIDERANDO que em sede de interrogatório a sindicada declarou que sempre pautou sua conduta profissional na disciplina e na hierarquia militar, exercendo atividades no CEOPM desde 1996, ainda quando o mesmo pertencia ao Hospital da Polícia Militar, sendo depois transferida para o Colégio da Polícia Militar, retornando ao CEOPM no ano de 2000, cumprindo a mesma escala que os demais Oficiais daquela unidade odontológica. Acrescentou que a atividade de magistério na UNIFOR não prejudica as atividades que exerce no CEOPM, posto que a carga horária na iniciativa privada é nos períodos da manhã e da noite, enquanto realiza os atendimentos odontológicos no período da tarde. Quanto à promoção ao posto de Major, ressaltou que realizou o Curso Superior de Comando junto ao Corpo de Bombeiros Militares do Ceará, guardando equivalência com o CAO da PMCE; CONSIDERANDO que ressaltada a competência disciplinar deste Órgão, este subscritor, diante da documentação e provas acostadas aos autos durante a instrução probatória, remeteu os autos à Procuradoria Geral do Estado do Ceará, para conhecimento e análise, haja vista os indícios de “suposto desvio de função e a presumida incompatibilidade de horários”, através de despacho, datado de 08 de março de 2017; CONSIDERANDO que segundo movimentação do sistema VIPROC, a presente Sindicância retornou da PGE (para esta CGD) em 23 de abril de 2018, com as orientações contidas no Despacho nº 868/2018, às fls. 306/308, determinando a imediata correção da lotação da servidora aos quadros para os quais prestou o concurso, qual seja, o Quadro de Oficiais da Polícia Militar Feminina (QOPM-Feminina), incorporada em 30 de junho de 2000 (DOE nº 124). Ainda consoante o Despacho da douta PGE, a compatibilidade de horários com o vínculo empregatício na Universidade de Fortaleza deve ser analisada frente ao caso concreto e após a adequação do exercício da função no âmbito da Polícia Militar do Ceará; CONSIDERANDO que não obstante o exposto, a Portaria Instauradora desta Sindicância data de 05 de junho de 2014, sendo esta a última causa de interrupção do curso do prazo prescricional, desta forma, ante o disposto no art. 74, inciso II, §1º, “b”, e §2º, da Lei 13.407/2003, por se tratar de Sindicância Administrativa, em que, a priori, aplicar-se-ia no máximo a sanção de Permanência Disciplinar, verifica-se que transcorreu o lapso temporal superior a 03 (três) anos entre a data da abertura/instauração do

procedimento e a presente data, restando, portanto, extinta a punibilidade de eventual transgressão disciplinar; CONSIDERANDO que por ser matéria de ordem pública, deixa-se de avançar na análise do mérito; RESOLVE, por todo o exposto: 1) Arquivar a presente Sindicância instaurada em face da militar estadual, atualmente, TEN CEL PM SANDRA HELENA DE CARVALHO ALBUQUERQUE - M.F. Nº 108.514-1-6, haja vista a extinção da punibilidade pela incidência da prescrição, nos termos do Art. 74, II, §1º, “b”, e §2º, da Lei nº 13.407/03; 2) Oficie-se ao Comando Geral da Polícia Militar do Estado do Ceará para a adoção das medidas administrativas necessárias, consoante o disposto no Despacho nº 868/2018, exarado pelo Procurador Chefe da Consultoria Geral da PGE. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE E CUMpra-SE. CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA - CGD, em Fortaleza, 07 de maio de 2018.

Rodrigo Bona Carneiro

CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO, RESPONDENDO

\*\*\* \*\*

O CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º, inciso I, da Lei Complementar nº 98, de 13 de junho de 2011 c/c art. 41 da Lei 9.826, de 14 de maio de 1974, respondendo, conforme publicação no D.O.E nº 010, de 13 de janeiro de 2017 e, CONSIDERANDO os fatos constantes no Processo Administrativo Disciplinar (nº 022/2016) registrado sob o SPU nº 14251072-6, instaurado sob a égide da Portaria CGD nº 579/2016, publicada no D.O.E. CE nº 113, de 17 de junho de 2016, visando apurar a responsabilidade disciplinar do Agente Penitenciário CARLOS RAMIRO BARBOSA DOMINGOS, haja vista que, no dia 15 de janeiro de 2014, quando de serviço na Cadeia Pública de Capistrano/CE, teria supostamente liberado um interno para buscar água na residência dele, sem comunicar o fato ao Juízo de Direito da Comarca de Capistrano/CE (conforme ofício nº 153/2016, da lavra da Diretora de Secretaria da Vara Única daquela Comarca). Segundo a exordial, na aludida ocasião, em virtude da liberação do preso por parte do servidor ora processado, não foi possível realizar a intimação do apenado, apesar deste ser reeducando submetido ao regime fechado; CONSIDERANDO que consoante o raio apuratório, consta no ofício nº 238/2014, oriundo da Vara Única da Comarca de Capistrano, que além da liberação do interno por parte do mencionado agente penitenciário, as 04 (quatro) fugas ocorridas na referida cadeia pública, nos meses de fevereiro e março do ano de 2014, teriam ocorrido nos dias em que o AGP Carlos Ramiro estava escalado; CONSIDERANDO que em sede de interrogatório (fls. 227/229) o processado relatou que se encontra lotado na Cadeia Pública de Capistrano-CE desde 14/03/2013 e, à época do ocorrido, o administrador da referida unidade prisional era o AGP Luís Antônio Forte. Narrou que em cada serviço havia somente um único servidor (agente) de plantão, que a população carcerária gira em torno de 40 (quarenta) a 45 (quarenta e cinco) internos e não existe efetivo da Polícia Militar na guarda externa. Salientou que naquela cidade é crítica a questão da falta de água, e desde que passou a trabalhar naquela unidade, esta já enfrentava problemas de falta de água, bem como já havia o costume de detentos irem buscar água em terrenos situados próximos à Cadeia para beber, cozinhar, tomar banho, “para tudo”, ressaltando que se não permitisse a saída de um interno para buscar água “poderia enfrentar um problema maior, no caso uma rebelião ou fuga dos detentos”. Frisou que o problema da falta de água na Cadeia Pública de Capistrano é do conhecimento do Poder Judiciário local, e em algumas oportunidades é enviado um carro-pipa ou contactado a CAGECE para liberar a água. Todavia, no caso de uma emergência, o agente penitenciário de plantão precisa adotar a providência de imediato, com o fito de evitar uma rebelião. Em relação a saída do preso Ronyelson Braz Ferreira, afirmou que este não estava na unidade em razão de ter ido buscar água na sua própria residência (situada a cerca de 100m da Cadeia), uma vez que os demais locais não tinham água disponível, tendo explicado/justificado a ausência do interno à oficiala de justiça, contudo, esta fora embora sem aguardar a volta de Ronyelson, o qual retornou à Cadeia Pública em menos de 5 minutos depois da saída da oficiala de justiça. Esclareceu que o interno Ronyelson trabalhava na cozinha da unidade e possuía bom comportamento, não sabendo informar qual critério foi utilizado pelo Poder Judiciário ou pela Administração da Cadeia para escolhê-lo para tal atividade. Em relação às fugas ocorridas em seu plantão, informou que em virtude da situação precária daquela unidade, as evasões ocorreram na madrugada, no momento em que encontrava-se sozinho na unidade, nada podendo fazer para obstar o ocorrido, assim como enfatizou que as fugas foram devidamente comunicadas à SEJUS, ao Poder Judiciário e à Polícia. Por fim, destacou que já chegou a evitar cerca de 03 (três) fugas, mesmo estando sozinho na Cadeia Pública, e que o prédio da unidade é antigo, é uma “cadeia aberta” (a saber, tem muro baixo), e não possui tela de proteção, de modo que também ocorreram fugas nos plantões dos outros agentes penitenciários plantonistas; CONSIDERANDO que corroborando com a versão do acusado, consta dos autos o ofício nº 474/2016-ADJ./4ºBPM/CPI-NORTE (fls. 132), da lavra do Comandante do 4º BPM, onde informa que “não existe efetivo policial militar escalado na Cadeia Pública do município de Capistrano-CE”, bem como consoante o ofício nº 694/2016 (fls. 196) oriundo do juízo da Comarca de Capistrano, “no nosso município sempre houve falta de água, e quando ocorria na cadeia pública desta cidade, era sanada com a ajuda da vizinhança que possuem poços e o transporte era feito pelos detentos que trabalham na cadeia”; CONSIDERANDO os testemunhos colhidos sob o crivo do contraditório e da ampla defesa (AGP Elieudo de Queiroz Silva - fls. 140/142; Oficiala de Justiça Andrea Carla Peixoto do Rego Barros Aguiar - fls. 143/144; AGP Luiz Antônio Forte - fls. 145/147, então administrador da Cadeia Pública; Cid Gonçalves Monteiro - fls. 148/149; Carlos Alberto Silva Ferreira - fls. 150/151; Ronyelson Braz Ferreira - fls. 154/155; e Antônio Cláudio Nunes Cavalcante - fls. 161/162), mormente

